



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

Vereadora Autora: PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Ementa: Dispõe sobre garantir na portaria de matrícula anual, a reserva de vagas nas escolas da rede municipal, a serem destinada às crianças e adolescentes filhos de mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a reserva de 10% das vagas em escolas da rede municipal de Educação Infantil e Fundamental de Juazeiro do Norte para crianças e adolescentes em idade compatível, filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação fica responsável de colocar na portaria de matrícula anual a oferta do atendimento descrito no artigo 1º, estabelecendo as seguintes diretrizes:

- I - Descrever na Portaria de matrícula a reserva de vaga que trata o artigo 1º;
- II - Permitir que a mulher possa escolher qual escola deseja matricular seu filho, independente de ser próxima a sua residência ou não, registrando, avaliando e acolhendo os elementos que justificam a opção apresentada;
- III - Encaminhar relatório ao Conselho Tutelar acerca das condições apresentadas pela mulher, para fins de acompanhamento da criança e/ou adolescente;
- IV - Encaminhar relatório ao Centro de Referência da Mulher (CRM) por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para adoção de medidas assistenciais;

Art. 3º - Para além dos documentos já exigidos no âmbito pelas normas atinentes à educação pública, deverá também ser apresentada a decisão judicial que estabeleça a medida protetiva.

§ 1º - Documento que comprova o registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso, sem decisão judicial, não garante o atendimento descrito no artigo 1º desta Lei, contudo, é assegurada a prioridade na matrícula, conforme disciplina a Lei 5.481/2023.



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

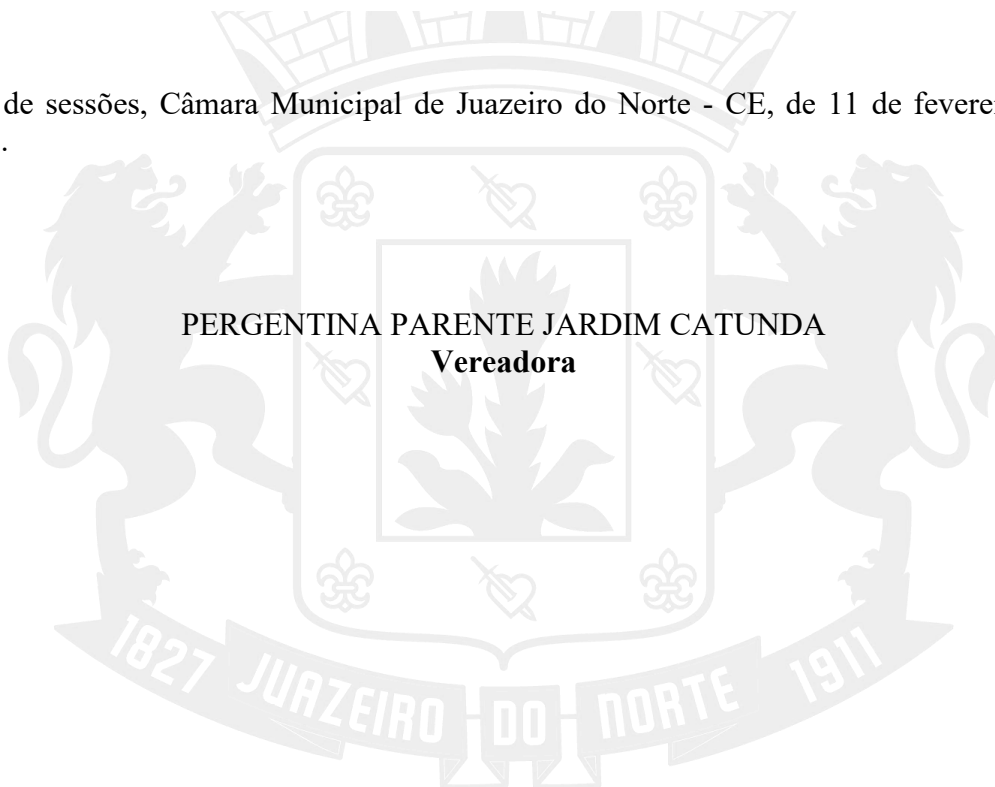
§ 2º - Toda a documentação deverá ser mantida em sigilo, com observância aos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 3º - A reserva a qual se refere o artigo 1º desta Lei será estendida ao estudante que necessitar de transferência de escolas - na esfera da rede municipal - de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas à garantia de segurança da mulher e da crianças e/ou adolescente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 11 de fevereiro de 2025.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA
Vereadora





JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente, apresento a Vossas Senhorias o presente Projeto Legislativo que dispõe sobre garantir na portaria de matrícula anual, a reserva de vagas nas escolas da rede municipal, a serem destinada às crianças e adolescentes filhos de mulheres em situação de violência doméstica e familiar

Cuidar para Educar: Garantia de Vagas para Crianças e Adolescentes de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica

Objetivo Geral:

Garantir o acesso à educação para crianças e adolescentes de mulheres vítimas de violência doméstica, por meio da reserva de vagas nas portarias de matrículas das escolas do município, assegurando a continuidade dos estudos em um ambiente seguro e estável.

Objetivos Específicos:

- Assegurar o direito à educação de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade decorrente da violência doméstica.
- Estabelecer a reserva de um percentual de vaga na rede municipal de ensino destinada a crianças e adolescentes filhos de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, como mecanismo estratégico de proteção e assistência.
- Apresentar critérios para a reserva de vagas na rede municipal de ensino, considerando o acompanhamento das mães por instituições de apoio à mulher.
- Promover a inclusão social e educacional, minimizando os impactos da violência na vida acadêmica dos filhos dessas mulheres.

Justificativa

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) destaca a importância de políticas públicas integradas para o enfrentamento da violência contra a mulher. A violência doméstica é uma grave violação dos direitos humanos, afetando não apenas as mulheres,



mas também seus filhos, que vivenciam direta ou indiretamente situações de vulnerabilidade emocional, psicológica e social.

Garantir o acesso à educação para os filhos de mulheres vítimas de violência doméstica é uma medida fundamental para a promoção da cidadania e da inclusão social. A escola representa um espaço de acolhimento, proteção e desenvolvimento integral, sendo, muitas vezes, o único ambiente seguro para essas crianças acometidas por situações de violência. No entanto, a ausência de políticas públicas que priorizem o acesso e a permanência desses alunos na rede de ensino intensifica ainda mais sua situação de vulnerabilidade.

Perante o exposto, o presente projeto propõe a criação de uma normativa municipal que garanta a reserva de vagas para crianças e adolescente de mulheres que estejam em acompanhamento por instituições de apoio à mulher. Tal medida busca assegurar o direito constitucional à educação, previsto no artigo 6º da Constituição Federal, e fortalecer a rede de proteção às vítimas de violência, promovendo o amparo necessário para que mães e filhos possam reconstruir suas vidas, seguindo sua caminhada com dignidade e segurança.

Além disso, a reserva de vagas em instituições de ensino é uma ação concreta que contribui para romper o ciclo da violência, oferecendo suporte não apenas à mulher, mas também a seus filhos, pois o impacto dessa realidade na vida escolar dessas crianças e adolescentes é profundo, podendo resultar em evasão, baixo rendimento acadêmico e dificuldades de adaptação. A necessidade de políticas públicas voltada para essa problemática pode evitar traumas causados na infância e adolescência e resgatar a estabilidade educacional que esses filhos necessitam.

Logo, no caso de violência doméstica, a reserva de vaga para matrícula deve ser em instituição de ensino mais favorável à integridade física, psicológica e mental da mãe vítima de violência e de seus dependentes, que não necessariamente é a instituição mais próxima à sua residência.

A Lei 13.882/19, que alterou a Lei Maria da Penha, já garante prioridade para a mulher em situação de violência doméstica e familiar matricular seus dependentes na escola de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios da violência. A matrícula deve ocorrer independentemente da existência de vaga.

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos, nos termos da Lei Maria da Penha. É uma tragédia com graves consequências físicas, emocionais e psicológicas para a mulher agredida e seus filhos – expostos a ambiente de violência, e atingidos, também, por violência, senão física, psicológica e simbólica.

A Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021 que Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), inclui conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, cujo o objetivo principal é desenvolver estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher e aborda mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar e seus instrumentos protetivos.

Portanto, é razoável estabelecer garantia a reserva de 10% de vagas na rede municipal de ensino destinada a crianças e adolescentes filhos de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, no qual será um mecanismo estratégico de proteção e assistência.

Dessa forma, em face do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação dessa importante medida.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA
Vereadora

